Portaria Normativa n°. 10.00/009/2024, de 13 de maio de 2024.

Revoga a Portaria Normativa n° 10.00/008/22, de 23 de maio de 2022 e dispõe sobre a regulamentação dos benefícios concedidos pela SAEG aos seus empregados.

A COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOSTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ - SAEG, através de seu Diretor Presidente, o Senhor MIGUEL SAMPAIO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no Estatuto Social da Companhia e,

CONSIDERANDO a necessidade da atualização dos benefícios concedidos pela SAEG a seus empregados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna quanto a concessão de subsídio para o plano de saúde empresarial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Normativa n° 10.00/008/22, de 23 de maio de 2022, passando-se a regulamentar os benefícios concedidos aos empregados da SAEG conforme disposto a seguir.

Art. 2º Benefício é a vantagem *in natura* ou pecuniária, paga diretamente ou indiretamente ao empregado, quando obedecidos os critérios estabelecidos para concessão.

Art. 3º O empregado terá direito aos seguintes benefícios:

I – Auxílio Alimentação/Refeição;

II – Cesta Básica mensal;

III – Cesta de Natal;

IV – Seguro de Vida;

V – Subsídio para Plano de Saúde Empresarial.

VI – Subsídio de medicamentos;

VII – Plano Odontológico;

VIII – Auxílio Funeral;

IX – 06 (seis) faltas abonadas, observadas as regras estabelecidas pela Lei Municipal nº. 4.519/2014;

X – Convênio com farmácias;

Art. 4º O total de descontos dos benefícios previstos nesta Portaria Normativa, realizados na folha de pagamento do empregado, será limitado ao percentual de 60% (sessenta por cento) de seus vencimentos líquidos, já inclusas as deduções legais obrigatórias e eventuais empréstimos consignados.

I – Caso o desconto ultrapasse o percentual previsto no caput deste artigo, o valor excedente será descontado na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 5º A SAEG concederá aos seus empregados auxílio alimentação/refeição no valor de R$ 775,57 (setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), podendo ser reajustado conforme estipulado em Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º A concessão do auxílio alimentação/refeição fica condicionada à participação financeira dos empregados, incluindo Diretores, mediante desconto em folha de pagamento, de percentual sobre a soma do seu salário base, adicional de progressão e parcela diferida, conforme disposto no Anexo Único desta Portaria.

I – Não se aplicará a regra contida no § 1º deste artigo ao Diretor Presidente, bem como aos empregados afastados por doença ou acidente relacionados ou não ao trabalho.

§ 2º Em caso de afastamento do empregado por doença ou acidente relacionados ou não ao trabalho, o auxílio alimentação/refeição será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do afastamento.

§ 3º Quando da admissão ou demissão do empregado, o auxílio alimentação/refeição será concedido de forma proporcional, de acordo com os dias efetivamente trabalhados.

I – Caso o empregado tenha trabalhado 15 (quinze) dias ou mais, será concedido o valor integral do auxílio alimentação/refeição.

II – Será concedido o valor integral do auxílio alimentação/refeição no período de férias.

§ 4º O auxílio alimentação/refeição será cumulativo com a cesta básica.

Art. 6º A SAEG fornecerá aos seus empregados, sem qualquer custo adicional, cesta básica com ao menos 4 (quatro) opções de componentes, conforme estipulado em Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º Para todos os efeitos legais, a cesta básica fornecida não integrará os vencimentos do empregado.

§ 2º Em caso de afastamento do empregado por doença ou acidente relacionados ou não ao trabalho, a cesta básica será fornecida pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do afastamento.

Art. 7º A SAEG fornecerá cesta de natal a todos os seus empregados, no mês de dezembro.

I – Não será fornecida cesta de natal aos empregados afastados há mais de 12 (doze) meses, por doença ou acidente relacionados ou não ao trabalho.

Art. 8º Todos os empregados da SAEG farão jus a seguro de vida.

Art. 9º A SAEG subsidiará até R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por grupo familiar, composto pelo empregado, incluindo Diretores e, seus dependentes, para pagamento da mensalidade do plano coletivo empresarial de assistência médico-hospitalar, sendo de responsabilidade do empregado aderente o pagamento do valor restante, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º O subsídio será concedido mediante abatimento de até R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, exclusivamente, do valor das mensalidades do plano de saúde contratado pelo grupo familiar junto as operadoras credenciadas pela SAEG.

I – Caso o valor de responsabilidade do funcionário somado aos demais descontos previstos nesta Portaria Normativa, ultrapasse o percentual estipulado no artigo 4º, o empregado não poderá aderir ao plano de saúde.

II – Os valores referentes a coparticipação dos serviços utilizados, bem como demais valores como taxa de adesão, serão integralmente custeados pelo empregado, sendo descontado em folha de pagamento.

a) Caso o desconto da coparticipação ultrapasse o percentual estipulado no artigo 4º, o valor excedente será descontado na folha de pagamento do mês subsequente.

III – Os valores descontados na folha de pagamento terão referência ao mês do plano já usufruído pelo empregado.

§ 2º Para todos os efeitos legais, o valor do subsídio não integrará os vencimentos do empregado.

§ 3º O empregado aderente poderá optar pelos planos das operadoras credenciadas junto a SAEG, que atenderão as seguintes especificações:

I – Atender rigorosamente as exigências mínimas de atendimento ambulatorial, hospitalar, obstétrico e no que tange a exames complementares, atendendo as determinações da Lei Federal nº 9.656/98 e suas alterações, bem como as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde - ANS.

II – Atender ao *rol* de procedimentos e eventos em saúde estabelecidos na Resolução Normativa n° 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas alterações.

III – Garantir atendimento de urgência e emergência em todo território nacional.

IV – Garantir número de médicos, hospitais, maternidades, laboratórios e clínicas credenciados suficiente para atender ao quadro de funcionários da SAEG e seus dependentes, a saber:

a) No mínimo 01 (um) hospital credenciado em Guaratinguetá;

b) No mínimo 01 (um) hospital credenciado em município vizinho à cidade de Guaratinguetá no raio de 15 Km (quinze quilômetros);

c) No mínimo 01 (uma) unidade de Pronto Socorro em Guaratinguetá;

d) No mínimo 02 (duas) unidades de Fisioterapia em Guaratinguetá;

e) No mínimo 04 (quatro) laboratórios de análise clínicas credenciados em Guaratinguetá.

V – Ofertar planos com Quarto Coletivo (Enfermaria) e Quarto Privativo (Apartamento), locais, regionais ou de maior abrangência, com os valores de acordo com as seguintes faixas etárias:

FAIXAS ETÁRIAS
0 a 18 anos
19 a 23 anos
24 a 28 anos
29 a 33 anos
34 a 38 anos
39 a 43 anos
44 a 48 anos
49 a 53 anos
54 a 58 anos
59 anos ou mais

VI – Possuir modalidade de pagamento pré-pago, com início da vigência do plano de saúde a partir do 1º dia do mês subsequente ao pagamento realizado pela SAEG;

VII – No primeiro período de adesão, os empregados deverão, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura o Termo de Credenciamento, optar por uma das credenciadas junto a SAEG, através do preenchimento de ficha de adesão a ser entregue ao setor de Recursos Humanos;

VIII – Os demais pedidos de inclusão e exclusão dos planos de saúde deverão ser encaminhados ao setor de Recursos Humanos, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês passando a ter validade a partir do mês subsequente;

§ 4º São considerados dependentes para adesão do plano de saúde:

I – Cônjuge ou companheiro(a) devidamente comprovado e/ou com filhos em comum;

II – Filhos(as) solteiros(as) até 18 (dezoito) anos, estendendo-se até os 24 (vinte e quatro) anos em caso de filho(a) estudante devidamente comprovado;

III – Filhos adotivos após guarda definitiva;

IV – Filhos(as) inválidos de qualquer idade devidamente comprovado;

V – Enteados(a), comprovada a dependência econômica, no limite dos subitens.

VI – Tutelado e Curatelado por decisão judicial;

§5º Para inclusão de dependentes, o empregado deverá aderir ao plano de saúde como usuário titular.

§6º A operadora não poderá exigir o cumprimento de prazos de carência, caso haja adesão igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, desde que o empregado formalize o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias após celebração do contrato coletivo ou de sua admissão a SAEG, conforme resolução normativa n° 557, de 14 de dezembro e 2022 da Agencia Nacional de Saúde, bem como suas alterações posteriores.

I – Para as demais adesões fica facultada à operadora a aplicação de prazos de carência, observados os seguintes limites:

a) Casos de urgência e emergência: 24 (vinte e quatro) horas;

b) Consultas, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, atendimento de remoção inter-hospitalar: 180 (cento e oitenta) dias;

c) Internações programadas, radioterapia, quimioterapia, procedimentos de cirurgia cardíaca e hemodinâmica, procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, inclusive litotripsia: 180 (cento e oitenta) dias;

d) Transplante renal, transplante de córnea, hemodiálise crônica, internação psiquiátrica, cirurgia refrativa para grau igual ou maior que 5 (cinco) uni ou bilateral,

genética (procedimentos diagnósticos), septação gástrica (cirurgia de obesidade mórbida): 180 (cento e oitenta) dias;

e) Internações obstétricas para parto a termo: 300 (trezentos) dias;

f) Ressonância nuclear magnética e tomografia: 180 (cento e oitenta) dias.

§7º O custeio da mensalidade do plano de saúde por parte da SAEG será mantido em caso de afastamento por doença ou acidente relacionados ou não ao trabalho, desde que o empregado não se torne inadimplente com o pagamento dos valores de sua responsabilidade, conforme dispõe o caput deste artigo.

I – No caso do afastamento sem remuneração previsto na Portaria Normativa nº 10.00/003/2021, o empregado não fará jus ao recebimento do subsídio previsto neste artigo, sendo excluído do plano, caso contratado anteriormente.

II – Os empregados excluídos do plano de saúde, devido ao afastamento previsto na Portaria Normativa nº 10.00/003/2021, poderão pleitear nova adesão após retorno ao trabalho, devendo observar os prazos de carência previstos no inciso I do §6º.

III – Nos casos de afastamento, o pagamento dos valores de responsabilidade do empregado será realizado via transferência bancária para SAEG, até o 5º (quinto) dia útil do mês, devendo o comprovante ser encaminhado ao setor de Recursos Humanos.

III – Considera-se inadimplente o empregado que estiver em atraso com o pagamento dos valores de sua responsabilidade há mais de 30 (trinta) dias.

§8º A SAEG efetuará a exclusão de todo grupo familiar do plano de saúde, quando configurada a inadimplência dos empregados afastados prevista no inciso III do §7º.

I – Os empregados inadimplentes excluídos do plano de saúde poderão pleitear nova adesão somente após a quitação dos valores devidos, observando ainda, os prazos de carência previstos no inciso I do §6º.

II – Caso haja reincidência do empregado quanto a inadimplência do §7º, inciso III, o novo pedido de adesão deverá ser submetido a avaliação da Diretoria Executiva, que poderá negar o pleito.

III – Após o retorno ao trabalho, a SAEG descontará na folha de pagamento os valores devidos pelo empregado inadimplente.

§9º O valor do subsídio poderá ser reajustado conforme estipulado em Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 10. A SAEG subsidiará a compra de medicamentos para os empregados portadores de doenças relacionadas ao trabalho, desde que não disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, mediante a apresentação de documentação comprobatória ao setor de Recursos Humanos.

§ 1º Considera-se documentação comprobatória a apresentação da receita médica, acrescida da negativa do SUS.

§ 2º O valor do teto mensal do subsídio de medicamentos será o fixado em Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 11. A SAEG subsidiará parcialmente a mensalidade do plano odontológico aos empregados interessados em aderi-lo.

§ 1º A mensalidade do plano odontológico será subsidiada pela SAEG na proporção de 90% (noventa por cento) do seu valor, sendo de responsabilidade do empregado aderente o pagamento de 10% (dez por cento) do valor restante, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 2º O plano odontológico poderá ser estendido ao cônjuge ou companheiro e dependentes, desde que integralmente custeados pelo empregado aderente.

Art. 12. Quando do falecimento de empregado, a SAEG pagará ao seu cônjuge ou companheiro e filhos ainda sob sua dependência, auxílio funeral no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única e em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega de toda a documentação necessária, tais como, certidão de óbito, termo de inventariante ou alvará judicial.

§ 1º Na hipótese de mais de um beneficiário, o auxílio funeral será rateado em partes iguais.

§ 2º A SAEG poderá exigir alvará judicial na hipótese de dúvidas sobre o efetivo beneficiário do auxílio funeral.

§ 3º O valor do auxílio funeral poderá ser reajustado conforme estipulado em Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 13. A SAEG pagará ao empregado auxílio funeral no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando do falecimento de cônjuge, companheiro ou dos filhos ainda sob sua dependência econômica, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega de toda a documentação necessária, tais como, certidão de óbito, termo de inventariante ou alvará judicial.

§ 1º É considerado dependente o filho não emancipado menor de 21 (vinte e um) anos u inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

Art. 14. Os empregados terão direito a 06 (seis) faltas abonadas por ano, sendo 03 (três) faltas por semestre, de forma não cumulativa, limitada a 1 (uma) falta por mês.

§ 1º No caso de acompanhamento de doença do cônjuge ou companheiro, filhos e pais, o empregado poderá utilizar o saldo de faltas abonadas de forma consecutiva, até o limite estabelecido neste artigo, mediante atestado médico e declaração de próprio punho.

§ 2º Quando da admissão, os empregados farão jus as faltas abonadas de maneira proporcional, de acordo com a data de contratação, seguindo a tabela abaixo:

Mês de Admissão	Quantidade de Abonadas
1º mês do semestre	3
2º mês do semestre	3
3º mês do semestre	2
4º mês do semestre	2
5º mês do semestre	1
6º mês do semestre	1

§ 3º Caso a ausência do empregado gere algum prejuízo ou atraso ao trabalho desenvolvido pelo setor, o Diretor responsável poderá indeferir a solicitação de falta abonada.

Art. 15. A SAEG fornecerá aos empregados Cartão Farmácia Especial, para utilização junto à rede de farmácias conveniadas no Município de Guaratinguetá, mediante convênio, desde que solicitado junto ao setor de Recursos Humanos.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SAMPAIO JÚNIOR
Diretor Presidente

ANEXO ÚNICO

de que trata o artigo 5º, § 1º da Portaria Normativa nº. 10.00/009/2024, de 13 de maio de 2024.

Ajudante Geral	0,10%
Ajudante de Serviços de Saneamento	0,20%
Agente de Saneamento - ETA Agente de Saneamento - ETE Almoxarife Encanador Leiturista Mecânico Pedreiro Motorista Operador de Máquinas	0,30%
Assistente de Serviços Administrativos Atendente Controlador de Contas	0,40%
Assistente Social	0,50%
Técnico Eletromecânico Técnico em Mecânica Técnico em Saneamento - ETA Técnico em Saneamento - ETE Técnico em Saneamento - Meio Ambiente Técnico em Segurança do Trabalho	0,60%
Analista de Administração de Pessoal Analista de Gestão de Riscos e Conformidade Analista de Recursos Humanos Analista de Tecnologia da Informação Analista Financeiro Analista Contábil Analista de Compras	0,70%

Auditor Interno Contador Desenhista Projetista	
Advogado Assessor de Planejamento Estratégico Assessor de Relacionamento e Sustentabilidade	0,80%
Assessor Técnico de Planejamento Engenheiro de Abastecimento Engenheiro de Planejamento Engenheiro Químico	0,90%
Diretores	1,00%